



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 24,00

Toda a correspondência quer oficial quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República» deve ser dirigida a Imprensa Nacional — U.E.E. em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries e de Kz 27,50 e para a 3.ª série Kz 32,50, acrescido do respectivo imposto do selo dependendo a publicação da 3.ª série de depósito previo a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.	
		Ano		
	As três séries	Kz 45 000,00		
	A 1.ª série	Kz 25 400,00		
	A 2.ª série	Kz 17 380,00		
	A 3.ª série	Kz 10 700,00		

IMPrensa NACIONAL-U.E.E.Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306**CIRCULAR***Excelentíssimos Senhores*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2001 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2002 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento

1 Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes

As 3 séries	Kz 95 000,00
1.ª série	Kz 55 500,00
2.ª série	Kz 32 500,00
3.ª série	Kz 21 500,00

2 As assinaturas serão feitas apenas no regime anual

3 Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz 15 000,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2002. Os clientes que optarem pela recepção

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio

Observações

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2001 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano 2002*

SUMÁRIO**Conselho de Ministros****Decreto n.º 88/01**

Ajusta os vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo da administração do Estado — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 89/01

Approva as tabelas salariais dos efectivos do Ministério do Interior bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 90/01

Ajusta os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 91/01

Ajusta os vencimentos dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 94/01
de 27 de Novembro

Convindo ajustar os vencimentos dos funcionários públicos, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto

Art 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente

Art 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Novembro de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

Tabela salarial da função pública a que se refere o artigo 1.º, do decreto que antecede

Índice 100 = Kz 1 096 08

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
Técnico superior	Assessor principal	8 987,86
	Primeiro assessor	8 659,03
	Assessor	8 330,21
	Técnico superior principal	8 110,99
	Técnico superior de 1.ª classe	7 343,74
	Técnico superior de 2.ª classe	7 014,91
Técnico	Técnico especialista principal	7 343,74
	Técnico especialista de 1.ª classe	6 905,30
	Técnico especialista de 2.ª classe	6 466,87
	Técnico de 1.ª classe	6 247,66
	Técnico de 2.ª classe	5 699,62
	Técnico de 3.ª classe	5 151,58
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe	5 480,40
	Técnico médio principal de 2.ª classe	5 151,58
	Técnico médio principal de 3.ª classe	4 822,75
	Técnico médio de 1.ª classe	4 274,71
	Técnico médio de 2.ª classe	3 836,28
	Técnico médio de 3.ª classe	3 288,24

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
Administrativo	Oficial administrativo principal	4 274,71
	Primeiro oficial	3 945,89
	Segundo oficial	3 617,06
	Terceiro oficial	3 397,85
	Aspirante	3 069,02
	Escriturário-dactilógrafo	2 740,20
Técno-féto	Tesoureiro principal	3 945,89
	Tesoureiro de 1.ª classe	3 617,06
	Tesoureiro de 2.ª classe	3 397,85
Auxiliares	Motorista de pesados principal	3 726,67
	Motorista de pesados de 1.ª classe	3 288,24
	Motorista de pesados de 2.ª classe	2 959,42
	Motorista de ligeiros principal	3 507,46
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	3 069,02
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	2 740,20
	Telefonista principal	2 082,55
	Telefonista de 1.ª classe	1 863,74
	Telefonista de 2.ª classe	1 534,51
	Auxiliar administrativo principal	1 972,94
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	1 753,73
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	1 424,90
Auxiliar de limpeza principal	1 753,73	
Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	1 424,90	
Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	1 096,08	
Operário qualificado	Encarregado	3 726,67
	Operário qualificado de 1.ª classe	3 288,24
	Operário qualificado de 2.ª classe	2 959,42
Operário não qualificado	Encarregado	1 972,94
	Operário não qualificado de 1.ª classe	1 753,73
	Operário não qualificado de 2.ª classe	1 424,90

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

Despacho conjunto n.º 364/01
de 27 de Novembro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário por período superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho,

Atendendo a que, com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes,

Nestes termos, os Ministros da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo, ao abrigo do n.º 3, do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do Despacho n.º 2/98, de 27 de Fevereiro, do então Primeiro Ministro, determinam

1.º — É confiscado, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho, o prédio urbano de dois pisos para habitação, sito no Bairro do Compão, Cidade do Lobito, Província de Benguela, inscrito na Matriz Predial da respectiva área fiscal sob o n.º 5014, descrito e inscrito na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 1748, a folhas 78 do livro B-6 e 1696, a folhas 41 do livro G-3, em nome de Manuel Martinho Marques